



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas. Realizada em 09/09/2015 (nove de setembro de dois mil e quinze), às treze horas, na Câmara Municipal de Unai – Unai/MG.

1 Aos nove de setembro de dois mil e quinze, às treze horas, na Câmara Municipal de Unai –
2 Av. Gov. Valadares, nº 594 – Bairro Centro – Unai/MG Realizou-se a Octogésima Terceira
3 Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, do Conselho
4 Estadual de Política Ambiental – COPAM. Estiveram presentes os seguintes membros: O
5 Presidente 1º Suplente Dr. Afonso Rodrigues Boaventura – Supervisor Regional do IEF, Dr.
6 Rodrigo Teixeira de Oliveira – Diretor Regional de Controle Processual, os Conselheiros:
7 Manoel Faria Duque Filho – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
8 – SEAPA; Sônia Maria Uchoa – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –
9 SEDE; José Tadeu La Guardiã – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas –
10 SETOP; Jose dos Anjos Luiz Alves – Polícia Militar Ambiental – Unai/MG; Marcelo de
11 Azevedo Maffra – Ministério Público Minas Gerais; Everaldo Perez Domingues – Comitê
12 de Bacias Paracatu – CBHPTU; Thiago Rodrigues Cavalcanti – Federação das Indústrias do
13 Estado de Minas Gerais – FIEMG; Ricardo Rodrigues de Almeida – Federação da
14 Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – FAEMG; Leni Rosa Justino –
15 Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG; João
16 Carlos Moreira Gomes – Conselho regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais –
17 CREA-MG; Jose Henrique de Oliveira – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;
18 Ernane Farias – Associação dos Amigos do Meio Ambiente – AAMA; Jorge Olívio
19 Rodrigues – Associação do Município de Lagamar para Proteção a Natureza – AMLPPN.
20 Paulo Afonso Anacleto Torres - CODEMA – PARACATU. **Afonso Rodrigues –**
21 **Presidente** – Boa tarde a todos e a todas. Obrigado pela presença. Vamos dar início a nossa
22 reunião, pauta da octogésima terceira reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada
23 Noroeste de Minas, do Conselho Estadual do Conselho de Minas – COPAM, 10 de
24 Setembro de 2015, Câmara Municipal. Convido a todos para ouvir a execução do Hino
25 Nacional. **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. Afonso Rodrigues – Presidente** – Eu
26 peço licença para fazer a leitura de um comunicado. Belo Horizonte, 08 de Setembro de
27 2015. Senhoras e senhores conselheiros, diante da impossibilidade de comparecimento do
28 titular e primeiro suplente, representante da SEMAD junto a URC Noroeste de Minas,
29 conforme composição estabelecida pela deliberação COPAM 487 de 2013, indico o senhor
30 Afonso Rodrigues Boaventura a presidir a octogésima terceira reunião extraordinária da
31 Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas, que será realizada no dia 10 de Setembro
32 de 2015 às 13 horas no Município de Unai, atentamente, Nilton Sebastião Moreira da
33 Cruz, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em
34 exercício. Passar ao **Item 3. Comunicado aos conselheiros e assuntos gerais. Afonso**
35 **Rodrigues – Presidente**, a palavra está aberta. **Luiz Alves – Polícia de Meio Ambiente** –
36 Só pedir desculpa aos colegas porque eu ter vindo a paisana hoje, eu não vim fardado hoje,
37 assim a farda da gloriosa polícia de Minas. Eu fiz uma cirurgia recente e não posso fazer
38 barba e a gente não pode trabalhar fardado e barbado, ai nossas desculpas. **Paulo Anacleto –**
39 **CODEMA Paracatu** – Boa tarde senhor presidente, boa tarde senhores conselheiros,
40 senhoras e senhores. Aproveitar a oportunidade senhor presidente para comunicar sobre um
41 evento importante que irá acontecer amanhã em Paracatu, são os fóruns regionais do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

42 governo do estado, onde vem acolher as demandas da nossa população do Noroeste Mineiro,
43 acho que Paracatu e Unai como protagonistas do desenvolvimento do Noroeste de Minas
44 tem que se fazer presente na classe produtora, sociedade civil, os movimentos sociais para
45 que realmente as ações governamentais venham ao encontro do nosso desejo, então eu acho
46 que Unai se fará presente através dos membros dessa sociedade aqui organizada e acho que
47 todos sairão ganhando no final, muito obrigado. **Manuel Duque – SEAPA** – Eu gostaria de
48 confirmar e reafirmar esse convite que o meu companheiro aqui fez, realmente amanhã às 08
49 horas da manhã, teremos discussões de propostas para a região do Noroeste de Minas e
50 agricultura apresentou algumas propostas, entre elas a eletrificação rural, ainda quase 30%
51 das propriedades rurais do Noroeste de Minas não são eletrificadas, outras delas é estado
52 vicinais e a questão ambiental, que é proteção das nascentes, no mínimo 500 nascentes aqui
53 pro Noroeste de Minas. São 3 propostas básicas, além de outras, então é com grande prazer
54 que a gente vem convidar vocês, reforçar o convite do estado de Minas, para que possamos
55 juntos levantar essas propostas, debatê-las amanhã a partir das 08 horas, lá na Faculdade
56 Atenas em Paracatu. Só isso, obrigado. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Mais alguém?
57 Passar ao **item 4. Exame da ata da octogésima segunda reunião ordinária de 20 do 08 de**
58 **2015.** Em discussão. **Sônia – SEDE** – Linha 391. Falar desde, não é está lá desde. **Afonso**
59 **Rodrigues – Presidente** – Ok. Mais alguém? Bom... vamos colocar em votação... **Marcelo**
60 **– MP** – Abstenção que eu não estava presente na última reunião. **Paulo Anacleto –**
61 **CODEMA** – Quero retificar, linha 94 até 100 por gentileza. Senhor presidente, onde fala lá
62 “pois a qualidade da água na nossa região que pertence a SF7 segundo a divisão
63 administrativa do IGAM da região” ai começa novamente “que pertence a SF7 segunda a
64 divisão administrativa, na 95 quero que suprimir a palavra entendem, 95 realmente, temos
65 que, o rio Paracatu como o primeiro tributário da margem esquerda do Rio São Francisco
66 logicamente, não está sendo devidamente valorizado na 96. 96 onde fala essa sub bacia tão
67 importante da bacia. isso. Que todos defendem, onde está na 99, que todos defendem não,
68 que todos possam defender, aliás que todos defendem é melhor e na linha 100, é só isso
69 mesmo, muito obrigado, foi contemplado. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Mais alguém?
70 Colocar em votação, quem for a favor da aprovação da ata permaneça como está, contra
71 manifeste ou se abstenha. **Marcelo – MP** – Abstenção. **Afonso Rodrigues – Presidente** –
72 Ok obrigado, aprovada. Vamos passar aos processos em pauta. Vou fazer a leitura de todos
73 os itens, os que receberem destaque, nós voltaremos no final. **Item 5. Processos**
74 **Administrativos para exame da Revalidação da Licença de Operação: Item 5.1**
75 Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - Resfriamento e distribuição de
76 leite em instalações industriais - João Pinheiro/MG - PA/No 02838/2007/004/2015 - Classe
77 4. Apresentação: Supram NOR. RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros Ricardo
78 Rodrigues de Almeida representante da FAEMG e Thiago Rodrigues Cavalcanti
79 representante da FIEMG. Esse item nós vamos retirar de pauta pela SUPRAM. **Item 5.2**
80 Egir Comercial Ltda./Fazenda Santo Aurélio - Silvicultura e produção de carvão vegetal
81 oriunda de floresta plantada - Paracatu/MG - PA/No 02526/2004/002/2010 - Classe 3.
82 Apresentação: Supram NOR. Baixado em Diligência. **Marcelo – MP** – Destaque. **Rodrigo**
83 **– Supram** – É, Egir que o senhor acabou de falar conosco? Em função de uma informação
84 nova que nós recebemos agora do doutor Marcelo, que esse documento. A WB não.
85 desculpa. Pode seguir. **Afonso Rodrigues – Presidente** – **Item 6. Processo**
86 **Administrativo para exame da Licença Prévia: Item 6.1** Solatio Solar Gestão de Projetos
87 Ltda. ME - Usina solar fotovoltaica - Paracatu/MG – PA/No 12925/2015/001/2015 - Classe
88 3. Apresentação: Supram NOR. **Marcelo – MP** – Destaque. **Item 7. Processo**
89 **Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

90 **Instalação - “Ampliação”:** **Item 7.1** Alessandra Folador/Fazenda Bom Jesus, Almas e
91 Pedras - Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida -
92 Unai/MG - PA/No 01767/2007/004/2014 - Classe 3. Apresentação: **Supram NOR Marcelo**
93 **– MP – Destaque. Item 8. Processo Administrativo para exame de Exclusão de**
94 **Condicionante da Licença de Operação: Item 8.1** WDAgroindustrial Ltda. - Fabricação e
95 refinação de açúcar e destilação de álcool – João Pinheiro/MG - PA/No
96 00320/1996/013/2012 - Classe 5 - Condicionante no 05. Apresentação: **Supram NOR**
97 **Marcelo – MP – Destaque. Manuel Duque – SEAPA. Rodrigo – Supram Nor – Nós**
98 **vamos retirar também esse processo de pauta. Item 9. Processo Administrativo para**
99 **exame de Recurso: Item 9.1** Zenon Pereira Leitão/Fazenda Solar - Arinos/MG - PA/No
100 07010000912/2012 - Área de RL: 17,2000 ha - APP: 7,9700 ha - Supressão da Cobertura
101 Vegetal Nativa com destoca: 0,0000 ha. NRRA Arinos. **Capitão Luis Alves – Destaque.**
102 **Ricardo Almeida – FAEMG – Destaque. Afonso Rodrigues – Presidente – Vamos**
103 **refazer a discussão dos itens que receberam destaque. João Carlos – CREA – Questão de**
104 **ordem, só um esclarecimento por favor. Quando está baixado em diligência pode fazer**
105 **destaque? Não se identificou – Pode. João Carlos – CREA – E quando é retirado de pauta**
106 **também? Então está bom. Afonso Rodrigues – Presidente – Então vamos fazer a discussão,**
107 **item 5.2** Egir Comercial Ltda./Fazenda Santo Aurélio - Silvicultura e produção de carvão
108 vegetal oriunda de floresta plantada - Paracatu/MG - PA/No 02526/2004/002/2010 - Classe
109 3. Apresentação: **Supram NOR.** Baixado em Diligência. **Marcelo – MP –** Eu queria só, se
110 for possível o pessoal da equipe técnica da Supram fazer um esclarecimento do adendo que
111 foi apresentado em relação a baixa de diligência que foi requerido pelo Ministério Público
112 na outra reunião, por favor. **Ana Flávia – Supram –** Boa tarde a todos. Foram questionados
113 alguns pontos na reunião de julho sobre o processo da Egir, primeiro ponto foi com relação a
114 atividade da produção de carvão que na licença de operação corretiva foi licenciado 57.600
115 MDC/ANO e ai constou na revalidação 96.000, na verdade, houve um erro porque ao longo
116 da análise do processo de revalidação foi incluída a atividade de barragem porque lá foi
117 identificado pequenas barragens que não havia sido incluído na licença de operação
118 corretiva, então nós solicitamos a retificação do FCE para incluir essa atividade que foi
119 regularizada como não passiva e ela foi incluída na revalidação e ai no momento da
120 retificação do FCE, o empreendedor preencheu o FCE e ai houve essa alteração e não foi
121 observado e ai quando foi fazer o parecer colocou o que estava no FCE e ai depois que foi
122 feito é que foi observada essa troca, então o que houve realmente foi isso, que ai quando foi
123 retificar para incluir a atividade de barragem, houve essa alteração na atividade da produção
124 de carvão, mas ai a gente está retificando aqui que realmente é a atividade, a quantidade é
125 57.600 MDC/ANO está. Em relação ao barramento que não foi contemplado na licença de
126 operação corretiva e conseqüentemente na revalidação, ele não apareceu porque não foi
127 informado pelo empreendedor e conseqüentemente também não foi visto na vistoria porque
128 o mapa que nos foi apresentado como estava lá, pelo menos o que a gente interpretou, é que
129 a divisa do empreendimento estaria no corredor, numa estrada e o barramento estaria um
130 pouco ao lado, então realmente o que aconteceu foi isso, então a gente não levou em
131 consideração porque o que tava informado no mapa e nos estudos também é que ele não
132 fazia parte do empreendimento, por isso que ele não foi contemplado, mas ele já foi
133 incluído, o mapa já foi apresentado e já foi feito também a outorga devida do barramento, é
134 um pequeno barramento e ai já foi feito também a retificação do FCE incluindo na atividade
135 de barragem de irrigação está. Com relação aos valores de área de preservação permanente e
136 área total do empreendimento, onde constou no mapa inicialmente apresentado e depois um
137 posterior o que houve foi que ao longo da análise do processo foi feito o georeferenciamento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

138 e aí houve essa diferença de área tanto na área de APP.. e além dessa correção por conta do
139 georeferenciamento, ele também levou em consideração a nova legislação, a questão da
140 metragem das diferentes APP's que havia no empreendimento e aí até observando no mapa
141 anterior e no mais atualizado, a gente também observa que ele também detalhou até melhor
142 as APP's, algumas que não foram bem apresentadas no anterior, nessa ele já colocou e aí
143 aquelas áreas que ele colocou como APP que tava a mais porque no mapa anterior aparecia
144 uma área maior, na verdade é área de reserva, então o que aconteceu foi isso, foi por conta
145 do georeferenciamento e também porque ele adequou a nova legislação, aquelas que cabia
146 certo. **Marcelo – MP** – Só um esclarecimento Ana Flávia, quais foram as APP's que foram
147 redimensionadas em razão da nova legislação? **Ana Flávia – Supram** – As do barramento e
148 algumas de fragmentos de vereda, de vereda, porque de curso d'água realmente não mudou e
149 tem algumas também que eles até detalharam melhor nesse mapa novo que são aguadas, que
150 na região tem lá e eles acabaram levando em consideração também, alguns locais que fica
151 acumulando água e eles levaram isso em consideração. Outro questionamento foi com
152 relação ao levantamento de fauna, o que foi questionado foi que no levantamento que foi
153 feito, que na verdade foram feitos alguns levantamentos e que nesses levantamentos houve
154 diferença nos animais que foram encontrados, só que isso é uma coisa que normalmente
155 acontece, nunca que num levantamento e outro a gente vai encontrar as mesmas espécies de
156 animais, pode ser que aconteça de ocorrer às mesmas espécies, mas pode acontecer de
157 realmente não encontrar nenhuma espécie igual, as vezes você pode fazer 5 levantamentos e
158 não encontrar a mesma espécie, as mesmas espécies e também com relação a questão do
159 profissional, questionou-se por haver profissionais diferentes em cada.. respondendo
160 tecnicamente em cada levantamento, isso também não tem problema, legalmente isso aí
161 realmente não tem nenhum problema. E com relação às espécies ameaçadas de extinção, nós
162 estamos propondo aqui uma condicionante específica para contemplar essas espécies
163 ameaçadas de extinção, onde a gente está levando em consideração a legislação federal, a
164 lista de espécies ameaçadas, a federal e a estadual pra ser bastante abrangente e aí o texto da
165 condicionante ficou o seguinte: “Apresentar programa específico para o monitoramento das
166 espécies ameaçadas de extinção da fauna constantes na portaria MMA número 444/2014 e
167 DN COPAM número 147/2010, com anotação de responsabilidade técnica dos responsáveis,
168 cumprir integralmente após a apreciação da Supram Nor”, prazo para apresentação: 90 dias.
169 É isso. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Mais alguma discussão ou dúvida? Podemos
170 votar? Então vamos fazer votação. Esse não. Ele votou. Então quem for a favor do parecer
171 da Supram, permaneça como está e contra se manifeste ou se abstenha. **Marcelo – MP** –
172 Abstenção em razão da redução das APP's. Mais alguém? Aprovado. **Afonso Rodrigues –**
173 **Presidente** – Vamos passar para o item 6.1 Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda. ME -
174 Usina solar fotovoltaica - Paracatu/MG – PA/No 12925/2015/001/2015 - Classe 3.
175 Apresentação: Supram NOR. Doutor Marcelo. **Marcelo – MP** – Mais alguns
176 esclarecimentos da equipe técnica. O parecer único não informa sobre a apresentação de
177 alternativas locais para definição do traçado das linhas de transmissão e pela imagem
178 que foi apresentada pelo empreendedor, as linhas vão passar dentro da área de proteção
179 especial de Santa Izabel espalha e bem próximo do parque estadual de Paracatu e
180 possivelmente também por cerca de 5 áreas de preservação permanente de córregos que
181 existem nessa região. Eu queria saber, se a equipe técnica vê algum problema nisso? Qual
182 que foi a orientação? **Ricardo – SUPRAM Nor** – Com relação a PE doutor Marcelo, como
183 já tinha conversado, não há o que se falar em manifestação do órgão gestor, que a PE ela não
184 está dentro da categoria da Unidade de Conservação da lei do SNUC. Nós já temos uma
185 manifestação do IEF com relação a isso, se ela estiver assim, com relação ao parque é só



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

186 comunicação, se o projeto fosse instruído com EIA/RIMA sim, ai teria que pedir anuência
187 ao órgão gestor porque o empreendimento seria de significativo impacto. Com relação à
188 intervenção em APP caso seja necessário o empreendedor num processo de LI, ele vai
189 formalizar processo específico solicitando intervenção, da mesma forma na instalação das
190 placas, se for necessário o abate de árvores isoladas também. Num processo de LI ele vai
191 solicitar. **Marcelo – MP** – Eu queria até Ricardo aproveitar essa oportunidade e ressaltar a
192 preocupação do Ministério Público em relação a situação das APE' s do estado de Minas
193 Gerais. A nossa legislação estadual determina expressamente que seja feita a recategorização
194 dessas áreas e o que nós temos observado é que desde a publicação da lei nada foi feito. Em
195 Paracatu a PE espalha Santa Izabel, nós não conhecemos nem exatamente a dimensão dessa
196 unidade de conservação. Os EE, o SEAM e o IBAMA apresentam uma área de 59 mil
197 hectares, enquanto que o decreto de criação dessa PE prevê uma área de 19 mil hectares,
198 nem mesmo as dimensões dessa área são conhecidas pelo estado, então eu queria sugerir, se
199 fosse possível senhor presidente, a gente aprovar uma moção endereçada a diretora geral do
200 IEF pra que fosse agilizada a recategorização da PE Santa Izabel espalha inclusive com o ser
201 redimensionamento e georeferenciamento com a maior brevidade possível, para evitar que
202 no futuro seja impossível fazer recategorização dessa unidade em razão da dificuldade da
203 regularização fundiária. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Mais alguém? Doutor Marcelo,
204 nós passar pra você elaborar uma moção pra que possa ser lida no final da reunião. Vamos
205 fazer então a votação do item 6.1, quem for a favor do parecer da Supram permaneça como
206 estão, contra se manifeste ou se abstenha. **Marcelo – MP** – Abstenção. **Afonso Rodrigues –**
207 **Presidente** – Aprovado. Vamos passar então ao item 7.1 Alessandra Folador/Fazenda Bom
208 Jesus, Almas e Pedras - Barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de
209 população atingida - Unai/MG - PA/No 01767/2007/004/2014 - Classe 3. Apresentação:
210 Supram NOR. Doutor Marcelo. **Marcelo – MP** – Eu queria um esdarecimento da equipe
211 técnica novamente, esse processo se refere a uma licença prévia concomitante com licença
212 de instalação, pra construção de uma barragem de irrigação no curso d'água denominado
213 Córrego do Gado da Ilha, o Ministério Público tem tido muita preocupação em relação a
214 crescente demanda por instalações de barramento em cursos d'água, tem gerado diversas
215 reclamações, principalmente dos proprietários que estão ajuzantes desses barramentos que
216 sofrem com a redução de vazão desses cursos d'água, ainda mais nesse momento de escassez
217 hídrica, então na verdade eu queria aproveitar essa oportunidade pra gente aprofundar um
218 pouco essa discussão sobre a implantação desses barramentos. A nova legislação florestal
219 permite a implantação desses barramentos como interesse social nas APP's, mas não é só
220 pela permissão legal que eu acho que a coisa tem que ser avaliada, nós temos também que
221 partir de uma avaliação técnica talvez um pouco mais rigorosa porque desde o advento da
222 nova legislação florestal a tendência desses barramentos é cada vez mais aumentar ainda
223 mais o número de processos dessa natureza aqui nesse conselho e eu acho que nós temos que
224 ter uma posição muito clara sobre esse tipo de empreendimento. Aqui na URC Noroeste já
225 tivemos a oportunidade de votar diversos empreendimentos em que ao invés de se construir
226 o barramento no curso d'água foi prevista a construção de tanques superficiais com
227 armazenamento de água fora do curso d'água também pra finalidade de irrigação e eu queria
228 saber da Supram justamente isso, se não seria o caso de discutir isso com os
229 empreendedores, avaliar melhor essa alternativa técnica de ao invés de implantar o
230 barramento no curso d'água, a gente trabalhar com essas piscinas, com esses tanques
231 superficiais para captação de água para irrigação. **Ricardo – Supram Noroeste** – Doutor
232 Marcelo, quando o empreendedor, ele solicita a instalação do barramento é porque realmente
233 pra ele seria a última opção porque o custo é muito elevado, a construção de uma barragem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

234 O problema dessa região em si é que não tem disponibilidade hídrica a não ser com a
235 construção de uma barragem pra fazer armazenamento de água no período chuvoso, não tem
236 outra alternativa, não existe disponibilidade hídrica para ele captar água direto e armazenar
237 em piscinões, pra ter um exemplo, Unai o rendimento específico por quilômetro, em Unai
238 diverge bastante, aqui na região aqui nós temos 4 litros por km², nessa região deve estar em
239 torno de 2,2, 1,8, está no mesmo município, é uma região mais seca, uma região que tem
240 pouca disponibilidade hídrica e a única alternativa para o empreendedor seria realmente
241 construir uma barragem. Em alguns casos sim pode ser captado direto, 24 horas, armazenar
242 e fazer a distribuição via pivô, mas essa alternativa é por falta mesmo de disponibilidade
243 hídrica. **Marcelo – MP** – Só queria deixar mesmo essa sugestão Ricardo, sempre que for
244 possível, a Supram tentar repassar essa orientação pro empreendedor, até num levantamento
245 rápido eu consegui identificar 3 casos, 2 até lá de Guarda Mor e 1 aqui de Unai que o
246 próprio empreendedor apresentou essa alternativa para solução do problema de irrigação,
247 então eu acho que a Supram com toda a sua capacidade técnica, sempre que for possível
248 tentar construir essa solução com os empreendedores, para gente reduzir ao máximo a
249 implantação de barramentos porque não só para os irrigantes que estão ajuzante do
250 empreendimento, mas para todo o consumo de água da população local não ser prejudicada
251 com esses barramentos e nesse caso específico, apesar da legislação considerar como de
252 interesse social a construção de barramento e permitir a intervenção em área de APP, o
253 artigo 12 parágrafo 2º da nossa lei estadual 20922 de 2013, ela prevê que a supressão de
254 vegetação nativa vem em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso
255 de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica locacional,
256 então apesar de em regra ser possível a implantação de barramento, quando tiver qualquer
257 tipo de prejuízo em relação as nascentes isso não pode acontecer e eu queria saber, se nesse
258 caso concreto existe algum risco de prejuízo a alguma nascente que existe no interior do
259 empreendimento. **Pedro Henrique – Supram Noroeste** – O local onde se pretende instalar
260 o barramento está fora de possíveis nascentes, inclusive nas alternativas locais são
261 apresentadas algumas propostas que nesse caso poderia ter sim algum impacto sobre as
262 nascentes, mas nesse caso não, nesse caso. **Marcelo – MP** – Só uma última questão, em uma
263 das reuniões anteriores nós discutimos a cerca do EIA/RIMA pros canais de irrigação e
264 barragens com essa finalidade e esse caso específico que foi apresentado o EIA/RIMA e eu
265 queria que fosse, assim que tivesse uma conclusão jurídica da SEMAD a cerca desse assunto
266 que fosse informado pro conselho, pra gente amadurecer essa discussão antes que tenha um
267 caso concreto pra não gerar qualquer tipo de prejuízo pro empreendedor. **João Carlos –**
268 **CREA** – Antes do Ricardo Supram Nor. Doutor Marcelo há uma preocupação também de
269 que barramento não é o último, vamos dizer assim, a última alternativa, a última alternativa
270 está muito em voga, são as outorgas de poços de águas subterrâneas. Isso tem havido uma
271 preocupação muito grande por parte da Supram, inclusive participei aqui no dia 11 não desse
272 mês no outro, desse mês, vai ser agora, amanhã no dia 11 nós fizemos uma reunião sobre a
273 preocupação de baterias de poços, pessoas furando antes de fazer um balanço hídrico, no
274 desespero da falta d'água, furando até 40 poços numa região só, não há como se obter a
275 outorga para esses 40 poços, então está em estudo aqui na Supram, houve uma reunião
276 grande com geólogos que estão diretamente ligados a engenharia, prestadores de serviços,
277 consultores e os produtores rurais em sentido de haver uma orientação, no sentido de faça
278 antes um balanço hídrico da área dele que vai ser irrigada, qual o processo de irrigação, se
279 por pivô, saber qual vai ser a lâmina d'água, pra depois partir pra perfuração dos poços que
280 muitas vezes já houve o caso de um produtor que havia furado 14 poços e veio até a Supram
281 pedir o licenciamento, a outorga de apenas 2 que já bastava pra ele, após um estudo ter sido



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

282 feito por um engenheiro agrônomo, então há uma preocupação também da Supram não sei
283 se local, se localizado na Supram Nor nesse sentido, a preocupação da perfuração assim
284 totalmente desordenada de poços de água subterrânea na busca do líquido precioso para ser
285 utilizado na irrigação. **Ricardo – Supram Nor** – O superintendente Ricardo doutor Marcelo,
286 já levou ao conhecimento da SEMAD e assim que houver uma definição nós vamos trazer,
287 tanto é que os processos foram baixados em diligência, estão aguardando essa definição.
288 Voltando a questão das outorgas doutor Marcelo, inclusive na análise de outorga quando o
289 empreendedor solicita um volume maior daquilo que ele realmente necessita, nós sentamos
290 com ele, fazemos reuniões e discutimos essa quantidade de que ele realmente ele precisa, do
291 que está solicitando e eles aceitam essa redução desse volume de acordo com o projeto dele,
292 então essas alternativas dentro do processo de outorga a gente analisa e tem sucesso. **Afonso**
293 **Rodrigues – Presidente** – Bom vamos passar então a votação do item 7.1, quem for a favor
294 do parecer da Supram permaneça como está, contra se manifeste ou se abstenha. **Tiago –**
295 **FIEMG** – Eu voto favorável ao processo, mas voto contrário a condicionante número 5,
296 uma vez que entendemos que a compensação por intervenção em APP não mais existe em
297 virtude da aprovação do novo código florestal e da nova lei florestal mineira, já é um voto
298 comum nosso em todos esses tipos de processo e além disso nesse caso ainda a
299 condicionante pede pra averbar essa área como reserva legal, então 2 motivos pelo voto
300 contrário a essa condicionante, mas favorável a aprovação do processo. **Ricardo Almeida –**
301 **FAEMG** – Acompanho na íntegra a posição do conselheiro Tiago votando da mesma forma,
302 obrigad. **Sônia – SEDE** – Acompanho o voto do Tiago também. **Everaldo - CBH**
303 **Urucuia** – Acompanho o voto do Tiago. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Aprovada,
304 vamos passar então ao item 9.1 Zenon Pereira Leitão/Fazenda Solar - Arinos/MG - PA/No
305 07010000912/2012 - Área de RL: 17,2000 ha - APP: 7,9700 ha - Supressão da Cobertura
306 Vegetal Nativa com destoca: 0,0000 ha. **Capitão Luis Alves - Polícia Meio Ambiente** – Eu
307 pedi destaque desse item porque o empreendedor ele teve o cuidado de mandar, acredito que
308 todos os conselheiros receberam, a maioria, as razões que ele pede o deferimento de
309 supressão de uma reserva legal ao que me parece de 21.7 de 21.7 hectares e eu li a tantas,
310 quantos as razões como o processo lá e gostaria que a equipe da Supram Nor esclarecesse
311 um ponto porque ele alega que o órgão ambiental lá de Arinos autorizou a ele transferir essa
312 reserva legal pra uma outra localidade e ele fez a transferência e depois, quando ele pediu a
313 supressão foi negado o pedido e outra discussão também que eu não consegui entender e
314 chegar a uma conclusão é no que se refere se é área contígua ou não porque a defesa alega
315 que não é mesmo porque são unidades autônomas inclusive com funcionários diferentes,
316 mão de obra e maquinário cada um independente em que se implicaria, sendo ou não área
317 contígua. **Almiro – Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos** – Em relação ao que se
318 está sendo discutido do processo do senhor Zenon, o motivo do indeferimento é devido ao
319 déficit de reserva legal, o artigo 41 da lei 20.922 ele impede que áreas com deficiência de
320 reserva seja autorizada, o motivo é esse, ele na verdade tem são duas áreas contíguas, uma
321 área tem a reserva legal regularizada e a outra não, a outra está deficiente, então esse é o
322 motivo do indeferimento do processo. **Luiz Alves – PM MG** – Porque eles alegam que
323 quando eles assinaram o termo de ajustamento de conduta, havia uma lei vigente, com o
324 código florestal passou a não haver mais necessidade dessa reserva legal, só que quando eles
325 foram autuados ao que eu interpretei e entendo, deveria existir reserva legal, então nesse
326 ponto eu concordei com você, eu só tinha essa dúvida aí, obrigad. **Afonso Rodrigues –**
327 **Presidente** – Doutor Ricardo. **Ricardo Almeida – FAEMG** – Eu queria ver, são dois
328 detalhes que pega nessa situação aí, primeiro o comprometimento que houve do
329 representante da Supram em Arinos de que o empreendedor poderia adquirir uma outra área



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

330 para servir de reserva para área dele de 80 ou 80 e poucos hectares, ele tem 2 áreas uma de
331 80, 80 e poucos e uma de 130. Houve da parte do representante senhor Almiro uma posição
332 de que uma vez adquirida essa segunda área, que ela iria servir para essa reserva da área de
333 80 hectares, o empreendedor fez o investimento, comprou e depois de feito não houve mais
334 aquele entendimento de que a área serviria para reserva legal dos 80 hectares, então esse é
335 um ponto. O segundo ponto que a gente precisa, eu debrucei sobre o recurso é.. estava
336 analisando a questão em cima do que diz o artigo quinto da DN 74 ou 75, 75 salvo engano,
337 74 ? E onde diz que o proprietário, produtor, ele pode, pode o texto da lei, o direito as vezes
338 precisa ser visto com uma certa cautela, aquilo ali pelo que eu entendi no caput ali do artigo
339 74.. no artigo 15, ali está dizendo que o empreendedor pode solicitar que o empreendimento
340 dele em áreas contíguas seja unificado, essa é uma faculdade que foi dada ao produtor. A
341 Supram invertendo no meu entendendo, peço data venha a aqui, se eu estiver interpretando
342 errado, mas a Supram estaria fazendo o contrário não.. isso não é uma faculdade do
343 produtor, a Supram vai colocar uma vez que as áreas são contíguas como sendo um único
344 empreendimento, ai por óbvio que entra na situação que o senhor Almiro está dizendo falta
345 área pra reserva da área de 130 hectares, então o impasse está apenas nesse detalhe e sendo
346 assim examinando friamente o que diz a legislação a respeito do assunto, eu entendo que o
347 recurso merece ser provido porque a Supram estaria dando uma interpretação equivocada ao
348 dispositivo, posiciono-me a favor do recurso apresentado pelo empreendedor, obrigado.
349 **Almiro – Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos** – O fato de adquirir novas áreas,
350 na época era a 14309 que tava vigorando, ela permitia a realocação desde que o ganho
351 ambiental, essa nova.. a lei nova, atual vigente, ela prevê realocação desde que há ganho
352 ambiental, agora em relação a compra ou.. isso ai foi de responsabilidade dele, eu não tenho
353 esse poder de intervir, de impedir, de proibir ninguém de comprar não, isso não cabe ao
354 papel de técnico, cabe de fato foi dado todo o direito pra ele mostrar a interdependências dos
355 empreendimentos, ele não conseguiu porque na verdade é uma coisa só que está explícito e
356 diante disso nós, o único recurso que temos, o parecer da Supram é pelo indeferimento do
357 pedido. **Ricardo – FAEMG** – Diante dessa situação é lógico que nós não vamos entrar no
358 detalhe, se ele comprou a outra área por orientação ou não, se não comprou, isso é um
359 detalhe, mas na condição de representante da FAEMG e por óbvio, tendo aqui o dever de
360 representar os produtores rurais, com a devida responsabilidade, mas essa é a minha função
361 aqui, o que eu peço então é que, se aplique o que diz lá o artigo 15 da deliberação normativa
362 mencionada, ou seja, que a Supram entenda como sendo áreas contíguas, mas de não, de não
363 apenas um empreendimento, mas dois empreendimentos distintos, a documentação enviada
364 conforme o capitão aqui informou, enviada pelo empreendedor aos conselheiros mostra essa
365 situação, tratarem-se de duas propriedades distintas, com uma delas objeto de arrendamento,
366 são totalmente diversas pelo que está enxergado, eu pelo menos enxerguei dessa forma,
367 então o que se pede é que seja enxergado a situação, seja provido o recurso apresentado em
368 razão de tratar-se de uma faculdade do empreendedor ter o empreendimento dele em área
369 contígua destacado, isso é que, é só examinar a letra fria da legislação é nesse sentido que eu
370 peço e insisto para o provimento do recurso. **Rafael – Supram Nor** – Com certa venha ao
371 conselheiro da FAEMG, na verdade tem que ver o início da... é o artigo 15 da deliberação
372 normativa COPAM, 74 de 2004 e ela diz poderá ser admitido pelo COPAM, ou seja, não é
373 faculdade do empreendedor, sena por uma interpretação literal uma faculdade do órgão
374 ambiental, conforme juiz de conveniência e oportunidade dele de acordo com o poder
375 discricionário da administração pública conferir essa prerrogativa, no entanto, é só uma
376 interpretação literal do artigo 15, se você analisar o artigo 15, com as demais normas da
377 deliberação 74 juntamente com o procedimento da resolução SEMAD 412 de 2005, bem



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

378 como os fins previstos na lei 20922 de 2013 o código florestal estadual, esse juízo de
379 conveniência da administração pública passa a ser, na verdade, vinculado, ou seja ele não
380 discricionário fazendo uma interpretação sistemática de toda a legislação ambiental, o órgão
381 ambiental não pode fazer esse juízo de discricionariedade porque é vinculado, ou seja, o
382 órgão ambiental tratando-se de um único empreendimento, ele não pode fazer essa
383 discricionariedade, constatou lá e na verdade, voltando aqui ao conselheiro da Polícia Militar
384 Ambiental, foi provado que as áreas não são contíguas, aliás, as áreas são contíguas e
385 tratando-se de um único empreendimento, com a mesma infra estrutura, o mesmo uso de
386 recursos hídricos que aliás estão na área de 130 hectares, ele depende da área de 130
387 hectares pra continuar o recurso hídrico, a infra estrutura, inclusive o maquinário, ao
388 contrário deve ter um equívoco, foi constatado pela vistoria isto, então está lá no parecer
389 único da Supram lá, o parecer técnico, a manifestação jurídica foi provado que tratam-se de
390 empreendimentos contíguos e de um único empreendimento. **Marcelo – MP** – Só pra
391 reforçar também o entendimento da SEMAD, em 2010, 2011 nós tivemos várias discussões
392 sobre fracionamento de empreendimentos aqui nesse conselho, inclusive sobre a questão de
393 exigência de EIA/RIMA neste tipo de empreendimento, hoje mesmo aqui na pauta nós
394 temos o caso da WD que foi objeto de anulação judicial por fracionamento da licença, hoje a
395 empresa já protocolou o formulário de caracterização da empresa, do empreendimento, para
396 unificar todas as suas fazendas. Há 2 meses atrás, nós fechamos um TAC com a BEVAP
397 para que seja feito esse mesmo procedimento de unificação, que é o que determina a
398 resolução CONAMA 237 também. Um empreendimento, uma licença, ainda que com várias
399 atividades e eu acho que o argumento que está sendo colocado, ele vai na contra mão de
400 tudo que já foi discutido aqui nesse conselho, a gente.. retrocedendo de tudo que já foi dito,
401 que já foi decidido pelo Tribunal de Justiça e que hoje vem corretamente sendo seguido pela
402 SEMAD, então eu reforço o argumento que já foi colocado pela Supram e opino pelo
403 desprovimento desse recurso. **Ricardo – Supram Nor** – Só a título de exemplo com
404 relação a esse artigo é facultado ao COPAM, um exemplo clássico aqui na nossa região,
405 essas projetos da FENECAP, se o COPAM entender que poderia fazer um único
406 licenciamento sim, então é facultado ao COPAM fazer um único licenciamento desses
407 projetos, não é facultado ao empreendedor porque são vários lotes, todos desenvolvem a
408 mesma atividade, tem uma cooperativa única, poderia sim ser regularizado em um único
409 processo de licenciamento, ai é facultado ao COPAM e não ao empreendedor. **Ricardo**
410 **Almeida – FAEMG** – Ricardo, a questão é a seguinte o que eu estou tentando aqui, se é
411 uma faculdade, há uma permissão concorda? Há uma permissão e uma vez havendo a
412 permissão, o próprio representante do núcleo lá da Supram lá em Arinos não posicionou-se
413 em sentido diverso de que ele não tenha orientado o empreendedor a adquirir a outra
414 propriedade para servir de reserva legal na área de 80 hectares, acho que a questão aqui é de
415 bom senso, então se não há vedação por que não entender como empreendimentos isolados,
416 resolver a situação até pra poder cumprir com o que foi dito lá, com a palavra do
417 representante da Supram em Arinos, é nesse sentido só que eu estou batendo aqui. **Capitão**
418 **Luis Alves – Polícia Militar Meio Ambiente** – A pergunta que eu fiz e eu gostaria que os
419 senhores me ajudasse a entender, talvez seja a dúvida de alguns conselheiros em sendo
420 unidades distintas ou não, o que se implica o tamanho da reserva legal a não ser que inserir-
421 se naquela questão do novo código florestal que fosse menos que 4 módulos rurais, seria
422 isso ou não? Por exemplo, eles alegam que são áreas distintas, a Supram fala que não, que é
423 uma área só contígua, o que isso implicaria no tamanho da reserva legal porque no meu
424 entendimento, desculpa se eu estiver errado, por isso que eu gostaria que vocês
425 esclarecessem, em sendo uma ou duas, pelo tamanho da área teria que ter um tamanho de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

426 reserva legal ou não? **Ricardo – Supram Noroeste** – A única área disponível, serrado
427 nativo é essa área deve ser averbado como reserva porque já existe o déficit de reserva legal
428 no empreendimento, existe um déficit, então se a gente autorizar a supressão dessa área, é a
429 única área pra ser averbada como reserva, então nós não podemos autorizar e deixar um
430 déficit de reserva do empreendimento. O empreendimento é composto pelas matrículas, isso
431 é, já assunto já discutido e definido pela SEMAD, é o conjunto de matrículas e as atividades
432 envolvidas no empreendimento ponto, então nós temos um empreendimento que é composto
433 por duas matrículas, uma tem reserva e uma área disponível, a outra não tem, nós temos que
434 fazer a averbação da reserva, ele tem colocar isso no CAR, inclusive, tinha inclusive um
435 termo de compromisso firmado com o IEF, um termo de compromisso de averbação de
436 reserva e a lei nos proíbe de autorizar a supressão. Essa área mesmo que ela não atinja o
437 percentual de 20%, a gente não pode autorizar ela, alteração do uso pra essas novas áreas,
438 essa área tem que estar disponível pra uma reserva legal do empreendimento. **Capitão Luis**
439 **Alves – Polícia Militar Meio Ambiente** – Ok, entendi. Entendi, então mesmo com essa
440 nova reserva legal que ele averbou, ainda não há possibilidade de supressão na anterior.
441 **Ricardo – Supram Noroeste** – Por déficit. **Ricardo Almeida – FAEMG** – Senhor
442 presidente, eu gostaria que o empreendedor através do seu representante aqui esclarecesse
443 esses detalhes pra gente aqui, quando. Quando. Porque chegou ao nosso conhecimento, aos
444 conselheiros volto a dizer aqui, conforme o capitão mesmo já mencionou mais cedo,
445 informações do empreendedor no sentido de que tratam-se de empreendimentos distintos e
446 de que estaria devidamente demonstrado, o técnico Ricardo está informando que não, que
447 está aprovado, que.. entendeu. Eu gostaria que o empreendedor se manifestasse sobre isso
448 por gentileza. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Concedo ao Luciano 5 minutos para
449 esclarecimento. **Geraldo Luciano – Representante do Empreendedor** – Senhores
450 conselheiros boa tarde, tentarei ser bem sucinto aqui, o artigo 15 da deliberação normativa
451 74, ele foi construído, o texto desse artigo foi construído quando servimos na polícia
452 ambiental em Patos de Minas por volta do ano 2000, 2001 quando os areeiros do Rio
453 Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, o doutor Marcelo Mafra conhece muito bem, eles não
454 tinham licença ambiental e essa licença era fornecida pela FEAM, era um processo caro em
455 Belo Horizonte, demorado, então nós mobilizamos a sociedade e sugerimos que esses
456 pequenos empreendedores pudessem fazer um único processo de licenciamento ambiental na
457 FEAM contemplando todas as dragas de áreas em determinada parte do rio, de uma
458 determinada área licenciada pelo PNPM, então o espírito da norma, senhores conselheiros, é
459 que caso o empreendedor queira ele faça o licenciamento único para vários
460 empreendimentos contidos, seja dos mesmos proprietários ou não, a discussão que o doutor
461 Marcelo Mafra trouxe foi a respeito de EIA/RIMA. Nós, se o senhor me permite com a
462 devida vênia, nós não estamos falando de EIA/RIMA, quando esse houver má-fé para se
463 fugir do EIA/RIMA, aí eu concordo com o senhor, mas não é o caso aqui, o caso são
464 empreendimentos distintos, um está arrendado para um funcionários do Zenon e o outro
465 tocado pelo Zenon e essa nota técnica foi produzida pelo empreendedor, não foi produzida
466 por nós e ele demonstra com documentos que não há relação entre os dois, mas fora isso
467 podia ser dele os dois no meu entendimento doutor Ricardo eu concordo com o senhor de ser
468 dos dois dele e ele poder falar assim não eu quero, eu quero licenciar separado, o artigo 15
469 permite isso, é uma faculdade doutor Ricardo, Ricardo se me permite, não é faculdade do
470 COPAM, é faculdade do COPAM licenciar, mas é uma faculdade do empreendedor pedir o
471 licenciamento único, a regra pela inteligência desse artigo é que ele faça separado se quiser,
472 se ele quiser fazer um ainda assim o COPAM vai avaliar, se vai aceitar ou não, então nós
473 estamos tendo uma inversão de raciocínio, há uma inversão de raciocínio, também doutor



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

474 Ricardo nós não vamos entrar aqui, o Almiro que é um servidor sério do IEF de Arinos que
475 ele fez um compromisso com o Zenon lá atrás e depois a coisa fugiu ao controle dele, o
476 Zenon falou pra mim, doutor agora o que eu vou fazer com a área de 21 hectares que eu
477 comprei e averbei, foi vistoriado, autorizada, paga pra ser a reserva legal da área de 81
478 hectares. Ele não fez isso.. ninguém joga dinheiro fora, nunca vi, nunca vi ninguém jogar
479 dinheiro fora, ele comprou, gastou, investiu, vistoriou, o órgão vistoriou, aprovou e ele foi lá
480 e averbou em cartório, com a condição de se liberar a área de 17 hectares dele, na gebo dois,
481 senhores então, se ele pode licenciar separado, a discussão da reserva legal comandante ela
482 morre aqui, cada área vai ter a sua reserva legal, a área 2 já tem a área reservada fora e a área
483 1 faculta contar APP, etc., etc., com o que tiver lá dentro para efeito de reserva legal da área
484 1, então esse é o entendimento da defesa do recurso e eu acho senhores que é também um
485 entendimento de justiça porque houve um trato lá atrás e depois isso foi, foi quebrado, muito
486 obrigado. **Almiro – Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos** – Na verdade, tem um
487 auto de fiscalização no processo, tudo que foi dito está escrito, então tudo que eu disse a ele
488 está sustentado no auto de fiscalização, então... Comprou a área por iniciativa dele, o
489 histórico do senhor Zenon não é bom, desde que começou o desmatamento **Afonso**
490 **Rodrigues – Presidente** – Aguarda um pouquinho porque vamos... Almiro vamos falar
491 sobre a parte técnica, por favor. **Almiro – Núcleo de Regularização Ambiental de Arinos**
492 – Só concluindo, o histórico ambiental do empreendimento, já foram autuados 3 vezes, a
493 primeira vez quando iniciou, começou-se desmatar de forma ilegal, o primeiro passo deveria
494 ter regularizado a reserva, esse era o primeiro passo, mas não primeiro desmatou foi flagrado
495 pela fiscalização e diante disso já ocorreu intervenção em área de preservação permanente,
496 intervenção em veredas, são 3 autos, então... e o que eu posso dizer que diante da situação
497 não há legalidade nenhuma pra manifestar favorável a esse processo. **Afonso Rodrigues –**
498 **Presidente** – Geraldo eu concedo um minuto pra você. **Geraldo Luciano – Representante**
499 **do Empreendedor** – Senhor presidente pode parecer que eu seja deselegante, deseducado,
500 artigo 7 do estatuto dos advogados, lei federal, inciso 10, o advogado pode usar a palavra
501 pela ordem e qualquer juiz no tribunal, mediante intervenção sumária para esclarecer
502 equívoco ou dúvida surgida em relação a face documentos, informações que infrinja o
503 julgamento, bem como para replicar acusação ou censura, ou censura que lhe forem feitas,
504 auto de infração feitos em desfavor do Zenon Pereira Leitão nunca foram julgados pelo
505 órgão ambiental e foram anistiados pela lei recente do estado, então usar auto de infração,
506 para dizer que ele tem maus antecedentes é ilegal, é ilegal e pode gerar alguma consequência
507 a mais senhores, nós estamos discutindo, nós preservamos o técnico, preservamos o órgão,
508 houve entendimento e esse entendimento não foi cumprido, então nós estamos julgando um
509 desmate aqui senhores, é isso que nós estamos julgando. **Afonso Rodrigues – Presidente** –
510 Ok. **Marcelo – MP** – Eu queria um esclarecimento se fosse possível do doutor Rodrigo ou
511 alguém da parte jurídica, se existe uma infração administrativa referente ao fracionamento
512 do empreendimento que seria passível de uma licença ambiental única. Só complementando
513 porque eu recebo sempre os autos de infração que são lavrados pela SUPRAM e pelo
514 Núcleo de Fiscalização e várias vezes eu já recebi auto de infração lavrado em desfavor do
515 empreendedor que fracionou sua licença ambiental, se é infração administrativa é óbvio que
516 o fracionamento ele é ilegal, como eu já disse eu acho que essa discussão só faz andar pra
517 trás um posicionamento que já foi mais do que consolidado, seja pra dispensar
518 indevidamente o EIA/RIMA, seja pra fugir da compensação do 36 do SNUC, seja pra
519 qualquer outra finalidade, o fracionamento da licença ambiental ele é ilegal e não é admitida
520 pela legislação, a gente não pode transformar exceção em regra e colocar essa faculdade pro
521 empreendedor, aí o órgão ambiental licencia o empreendimento, são todas as atividades,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

522 tanto é que o formulário de caracterização do empreendimento prevê várias, várias
523 atividades que podem ser listada ali, a gente colocar essa obrigação legal como uma
524 faculdade do empreendedor é deturpar o que diz a norma ambiental e tentar imprimir uma
525 interpretação pra um caso como se ele fosse completamente diferente dos outros, agora o
526 argumento é o mesmo, o fracionamento ele é ilegal, seja pela resolução 237 do CONAMA,
527 seja pela DN 74 ou por qualquer outra norma referente ao licenciamento ambiental. **Afonso**
528 **Rodrigues – Presidente** – Mais alguém? **Ricardo – Supram Nor** – Doutor Marcelo, o
529 empreendimento ele não é passível de licenciamento mesmo contando as duas áreas, as duas
530 matrículas, não seria licença. **Rafael – Supram Nor** – Em toda via, em razão dos fins da DN
531 74 e da resolução SEMAD 412 não pode haver essa fragmentação em razão de até de...
532 haver danos ambientais e ai sim ter uma infração administrativa, civil e penal, mas em
533 relação, vamos fazer um esclarecimento aqui, o Zenon entrou com esse processo aqui em
534 relação a uma matrícula de 80 hectares pedindo intervenção, antes da vistoria não se tinha
535 conhecimento da área de 130 hectares, inclusive consta nas matrículas que ele adquiriu essa
536 área salvo me engano em 2010, constava dessas duas matrículas ele como proprietário, ele
537 entrou com o mapa dessas 80 hectares inicialmente e no mapa tem justamente os
538 confrontantes, ele foi omitido do mapa, não sei qual.. Não sei quem omitiu a área de 80
539 hectares que já era de propriedade dele, uma omissão inclusive que eu não sei, se cabe ao
540 CREA punição de quem fez o mapa e sim, a partir do momento que a Supram tomou
541 conhecimento que os empreendimentos eram contíguos, tratando-se de um só
542 empreendimento que foi pedido a regularização porque o artigo 40 da 20.922 não permite
543 que o empreendimento, ainda que com até 4 módulos, que tenha teste reserva faça uso
544 alternativo do solo, ele não pode ter nova intervenção mais, portanto tem esse histórico e em
545 relação ao artigo 15 da DN 74 não é faculdade do empreendedor, isso aqui está claro, isso se
546 você for fazer uma interpretação sistemática com as outras normas, isso é vinculado,
547 inclusive se deferir um processo desse aqui você vai está dando irregularidade em razão da
548 20.922, DN 74 e resolução SEMAD 412 de 2005. E com relação a outra coisa, os processos
549 anistiados foram até 31 de dezembro de 2012, salvo me engano, teve atuações que foram
550 posteriores que não se anistiarão. **Rafael – Supram Nor** – Com relação a anistia pós 31 de
551 dezembro de 2012, tratam-se de multas de advertência, com valor de até 5 mil reais, mas de
552 advertência, não foi o caso. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Bom, mais alguém? Vamos
553 então passar a votação do item 9.1, quem for a favor do parecer da Supram permaneça como
554 está, quem for contra que se manifeste ou se abstenha. **Luiz Alves – PMMG** – Não estou
555 totalmente seguro quanto ao posicionamento. **Sônia – SEDE** – Abstenção. **Tiago – FIEMG**
556 – Abstenção. **Lenir – STE** – Também abstenção da FETAEMG. **Afonso Rodrigues –**
557 **Presidente** – Aprovado. **Item 10. Encerramento**, declaro ence... Ah a moção, desculpa,
558 ainda tem a moção aqui. **Marcelo – MP** – Queria colocar em votação a moção. A diretora
559 geral do Instituto de Estadual de Floresta IEF, Adriana Araújo Ramos, para que seja
560 realizado, sejam realizados os estudos e procedimentos necessários para a recategorização da
561 área de proteção especial das bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Izabel e do córrego
562 Espalha, criado pelo decreto estadual 29.587 de 08 de junho de 1989 cumprindo-se a
563 determinação contida na lei estadual número 20.922 de 2013. **Tiago – FIEMG** – Presidente,
564 eu posso fazer uma sugestão doutor Marcelo, se puder incluir ao invés recategorização,
565 avaliar recategorização porque eu não conheço a área, o estado pode no estudo, por
566 exemplo, concluir que a área não se enquadre em nenhuma das categorias de unidade de
567 conservação, então... **Marcelo – MP** – A nossa lei estadual determina a recategorização até
568 porque a extinção de uma unidade de conservação só pode ser feito por meio de lei. **Tiago –**
569 **FIEMG** – Sim, sim. **Marcelo – MP** – Ainda que ela tenha sido criada por decreto. **Tiago –**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

570 **FIEMG** – Sim, mas... **Marcelo – MP** – E não caberia ao IEF proceder à extinção da
571 unidade, então necessariamente seria uma recategorização pelo IEF, a não ser que ele
572 entenda que não, remeteria a assembléia **Tiago – FIEMG** – Exatamente isso, é porque você
573 está pedindo um estudo, então o estudo ele tem que avaliar, se é caso recategorização ou se
574 não. Por isso essa sugestão porque se não ele teria que obrigatoriamente dentro do estudo
575 recategorizar essa unidade de conservação, então se puder incluir somente essa palavra.
576 **Marcelo – MP** – Precisa ler de não com a sugestão? **Afonso Rodrigues – Presidente** –
577 Acho que não, acho que já ficou entendido. **Marcelo – MP** – Que sejam realizados os
578 estudos e procedimentos necessários para avaliar a recategorização da área especial de
579 proteção das bacias hidrográficas do Ribeirão Santa Izabel e do córrego Espalha, criada pelo
580 decreto estadual 29.587 de 08 de junho de 1989 cumprindo a determinação contida na lei
581 estadual número 20.922 de 2013. **Afonso Rodrigues – Presidente** – Ok. Vamos a votação,
582 quem for a favor da moção solicitada pelo Ministério Público permaneça como está, contra
583 que se manifeste ou se abstenha. Aprovado. Vamos ao encerramento, declaro encerrada a
584 octogésima terceira reunião extraordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de
585 Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, agradeço a todos, uma boa
586 tarde e um bom retorno para vocês.